

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



## LEI Nº 0139, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”.**

**MARIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

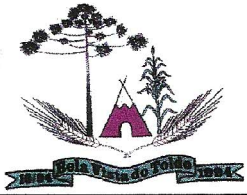
Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento geral do município:

- I - 99.00 - Reserva de Contingência
- 99.99 - Reserva de Contingência
- 99.99.999.2999 - Reserva de Contingência
- 999000.00 - Reserva de Contingência
- Valor - R\$ 113.000,00

**Art. 2º** - Os recursos descritos no artigo anterior, serão destinados a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

- I - 03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 03.02- Coordenadoria de Finanças
- 03.07.021.2004 - Encargos Gerais do Município
- 313000.00 – Serviços de Terceiros e Encargos
- Valor - R\$ 2.000,00
  
- II - 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
- 05.01- Fundo Municipal de Saúde
- 13.75.428.2006 - Manut. Do Fundo Municipal de Saúde
- 311000.00 - Pessoal
- Valor - R\$ 10.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**III - 06.00 - Secretaria Municipal de Educ. Cultura Esporte e Turismo**

**06.01- Diretoria de Ensino**

**08.42.188.2011 - Manut. da Diretoria de Ensino**

**312000.00 - Material de Consumo**

**Valor - R\$ 1.000,00**

**IV - 06.00 - Secretaria Municipal de Ensino, Cultura Esporte e Turismo**

**06.02- Fundo de Desenvolvimento Ensino Fundamental**

**08.42.188.2014 - Manut. do Fundo Desenv. Ensino Fundamental**

**311000.00 - Pessoal**

**Valor - R\$ 100.000,00**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quarta-feira, 27 de outubro de 1999.

  
**MARIO SCHIESSL**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**ORIVAL ADOLFO WITT**  
Secret. Munic. de Adm. e Finanças